



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 329

Do Processo nº 2012-0.127.014-2

Em 13 / 10 / 2016

Interessado: Luís Sergio Cintra

Contribuinte: 011.073.0155-6

Local: Rua Capote Valente, 1.121.

Assunto: Auto de Regularização


MARIÉIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL/SEC

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Auto de Regularização, protocolado inicialmente em 04.05.12, na vigência das Leis nº 13.430/02 e nº 13.885/04, indeferido em 13.06.2015, sem apresentação de recurso tempestivo. Por economia processual, nos termos da Resolução nº 121/CEUSO/2015, solicitado no mesmo expediente novo pedido de Auto de Regularização, nos termos das Leis nº 8.382/76, nº 13.885/04 e nº 16.050/14, recolhidas as devidas taxas, destinado a Faculdade, “Polo Gerador de Tráfego” e “Uso Especial”, subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZM-2/22 (Lei nº 13.885/04) e MZURB – EETU (Lei nº 16.050/14), com frente para vias classificadas como local e estrutural N3, na Subprefeitura Pinheiros, pleiteando a utilização de benefícios previstos na Lei nº 15.526/12.

PRONUNCIAMENTO/036/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 241ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2.016, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013, e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de


TSH/mf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Marília Fernandes
MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL/SEC

Folha de informação nº 325

Do Processo nº 2012-0.127.014-2

Em 13 / 10 / 2016

2.016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, que a proposta apresentada não é passível de aceitação e de ser encaminhada a CTLU, considerando o abaixo exposto:

- I. A informação de Assessoria Jurídica da Subprefeitura Pinheiros de que é nulo o Certificado de Conclusão nº 1999/33507-00 (fls. 111 e 112 do p.a. 2004-1.007.048-0) e que, portanto, a área indicada como existente regular nas peças gráficas não pode ser assim considerada;
- II. O não atendimento à taxa de permeabilidade mínima de 15%;
- III. O não atendimento na íntegra das disposições dos comunicados anteriormente emitidos;
- IV. A não previsão de área de embarque e desembarque;
- V. A não comprovação da demolição das partes da edificação que resultaram na infração da taxa de ocupação máxima do Art. 5º da Lei nº 15.526/12, fato que culminou nos indeferimentos anteriores.

Deliberou ainda, por remeter o presente a SERVIN para as devidas providências:

13 / 10 / 2016

Pedro Luiz Ferreira da Fonseca
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente/Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Gabriela Defilippi Audra, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Luciana Soriano Barbuto e Rosana Yamaguti.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

TSH/mf
TSH/mf